

# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº. 10 /90**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) e dá outras providências.**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 068/90 CM

Votorantim, 04 de abril de 1.990.

VISTO

05 de 04 de 1990

Mesadri  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à A.P.A.E (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a referida entidade de há muito vem assistindo as crianças excepcionais de nosso Município, sem contudo, receber em contrapartida auxílio correspondente.

A Lei nº 353, de 12/09/79, que ora estamos propondo a sua revogação, concede uma subvenção da ordem de 20 (vinte) salários mínimos anuais, tão irrisória, senhor Presidente, que dispensa qualquer comentário, insuficiente mesmo, para sequer dar assistência à uma única criança.

Considerando que o Município não dispõe de recursos materiais e humanos, para as suas expensas, arcar com tal responsabilidade já que as referidas crianças exigem também cuidados excepcionais; e considerando que nas condições atuais, face a ínfima importância recebida, não será possível à A.P.A.E. continuar dando assistência às crianças de Votorantim, é que formulamos o presente.

Daf a nossa proposta em subvencionar aquela Associação com um auxílio da ordem de 450 (quatrocentas e cinquenta) BTN's mensais, já que a mesma proporciona atualmente assistência à 10 (dez) crianças excepcionais de nossa cidade.

Dado o interesse de que reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, e na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, renovamos os protestos de nossa elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
Vereador RUBENS MESADRI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO" 1990

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/90

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a conceder um auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) de Sorocaba, no montante de 450 (quatrocentas e cinquenta) B.T.N.s mensais.

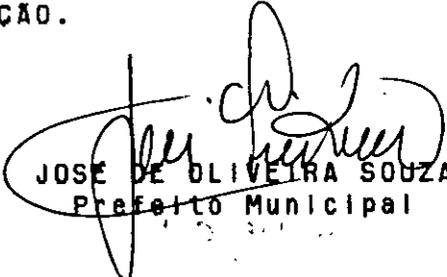
Art. 2º - Para efeito de recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer a liberação da verba, juntando cópia autêntica da eleição e posse da Diretoria e respectivo mandato.

Art. 3º - A comprovação da aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto a Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 353 de 12 de setembro de 1.979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 04 de abril de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

Votorantim, 05 de 04 de 1990

Quiradri

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 05 da 04 de 1990

Quiradri  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

**EM DISCUSSÃO**

S. S. 16 de 04 de 1990

Quiradri  
PRESIDENTE

**APROVADO**

S. S. 16 de 04 de 1990

Quiradri  
PRESIDENTE